



Nº Proc. 81411764
Fls. 277
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RECEBIDO

EM: 06/02/2018

Às 12:36

Nome Legível
GCONV/SETADES

TERMO DE FOMENTO Nº 9025/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) VILA FELIZ ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) VILA FELIZ ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.534.234/0001-19 com sede à Avenida João Venturim Filho, nº 2.030, Cava Roxa, Castelo, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. VALÉRIA LATTUFE NEMER, portadora da CI nº 184.204, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 560.371.047-00 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81417764 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a **cooperação técnica e financeira para instalação de uma usina de energia fotovoltaica na Instituição, visando a diminuição das despesas com energia elétrica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de atendimento, vida e moradia de pessoas idosas institucionalizadas e também contribuir com a natureza, gerando uma energia limpa e renovável**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata



Nº Proc. 81417164
Fls. 280
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/07/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Especial**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a **Elisa Machado de Alvarenga Soares** - matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a **Carla Mognato Scardua Shalders** - matrícula nº 3481395, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



Nº Proc. 81417764
Fls. 295
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



Nº Proc. 8.417.764
Fls. 886
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 09 de Agosto de 2018.

ANDREZZA ROSALEM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

VALÉRIA LATTUFE NEMER
Presidente da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)
Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis

e oito mil reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042 e 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 10 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 418488

Resumo do Termo de Fomento nº 9025/2018

Processo nº.: 81417764

Registro SIGEFES: 180311

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz "Antônio Sérgio de Tassis".

Objeto: cooperação técnica e financeira para instalação de uma usina de energia fotovoltaica na Instituição, visando a diminuição das despesas com energia elétrica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de atendimento, vida e moradia de pessoas idosas institucionalizadas e também contribuir com a natureza, gerando uma energia limpa e renovável.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 10 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 418490

Resumo do Termo de Fomento nº 9027/2018

Processo nº.: 81546262

Registro SIGEFES: 180317

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de sistema e micro geração fotovoltaica e

energia solar para instalação na nova sede da Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo - APEC.

Valor: R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641

Vitória, 10 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 418500

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO SEAG Nº 025/2018

PROCESSO Nº 81601590

Partes: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

Objeto: O presente instrumento tem por finalidade formalizar a parceria da SEAG e do Município no sentido de colaborarem entre si para a prestação de serviços da Unidade Móvel Cozinha Capixaba, objetivando levar os costumes alimentares da culinária capixaba, utilizando alimentos típicos relevantes e abundantes nas diferentes regiões do Espírito Santo.

Vigência: O presente instrumento vigorará a partir do dia 12/08/2018 até 19/08/2018. *OBS.: O presente acordo não prevê repasse de recurso.

Vitória, ES, 29/06/2018.

IDERALDO LUIZ LIMA
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento
Aquicultura e pesca - SEAG

ORDEM DE SERVIÇO Nº 360/2018

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Ideraldo Luiz Lima,

RESOLVE:

Assinar a Ordem de Serviço, visando à **Prestação de Serviços de Capacitação em Gastronomia com enfoque na utilização de produtos típicos oriundos da agricultura e pesca local - município de ITAGUAÇU - 2 (duas) turmas** - a ser executada pelo Serviço Social da Indústria -

Departamento Regional do Espírito Santo SESI-DR/ES no valor de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), Contrato 006/2018, no período de 14/08 à 17/08/2018.

Vitória/ES, 09/08/2018.

IDERALDO LUIZ LIMA
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento
Aquicultura e pesca - SEAG
Protocolo 418652

TERMO ADITIVO SEAG nº 032/2018

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 043/2017 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Império Construtora e Incorporadora Ltda - EPP.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra descrita no objeto do CONTRATO SEAG/Nº 043/2017, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma prevista na Clausula oitava do instrumento.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PROCESSO SEAG Nº 77791908

Vitória, 09/08/2018.

ZACARIAS CARRARETO
Subsecretário de Estado de
Infraestrutura Rural
Protocolo 418636

RETIFICAÇÃO

No título da Portaria nº 026-R, datada de 08 de agosto de 2018, publicado no D.O.E. de 09 de agosto de 2018,

ONDE SE LÊ:

PORTARIA nº 026-R, DE 08 DE JULHO DE 2018.

LEIA-SE:

PORTARIA nº 026-R, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Protocolo 418688

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

PARTES: SEAPA/MG, EPAMIG, SEAG, INCAPER

OBJETO

Estabelecer condições para conjugar esforços para o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da agropecuária e da agroindústria nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo por meio

de ações conjuntas de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, difusão e transferência de tecnologia e inovação.

DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento e terá duração de 60 (Sessenta meses). Vitória/ES 09 de agosto de 2018 Nara Sthefania Tedesco Medrado Rocha

Diretora Presidente do Incaper
Protocolo 418536

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº 183857 (SIGA)

Processo: 82816441/2018
Modalidade: Dispensa de licitação
Contratante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES.
Contratado: G & E COMERCIO DE GAS LTDA -ME
Objeto: Aquisição de Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg
Valor Total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 201220006207000; Elemento de Despesa: 339030-21; Fonte: 0271. Cariacica, 10 de agosto de 2018.

JOÃO LUIZ MIOSSI

Diretor-presidente
Protocolo 418572

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 13 - S, DE 05 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora pública, cargo comissionado, **RENATA PEREIRA SERPA,** número funcional 2726408, para exercer a função do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE da SEAMA,** no período compreendido entre 06.08.2018 a 04.09.2018, por motivo de férias da titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 07 de agosto de 2018

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Protocolo 418580

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

Processo nº.: 71073906
Contratante: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"
Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº
006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº PROC. 81417764
Fls. 183
Rub. 10

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis		CNPJ: 00.534.234/0001-19
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Venturim Filho, 2.030, Cava Roxa		
Bairro: Cava Roxa	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000
E-mail da Instituição: asilo@asilovilafeliz.com.br		Home Page www.asilovilafeliz.com.br
Telefone 1 (28) 3542-1679	Telefone 2 (28) 98814-0592	Telefone 3 ()

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Valéria Lattufe Nemer		CPF: 560.371.047-00	
Nº RG 184.204	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo: Presidente	Função: Dirigir e supervisionar todas as atividades da ILPI Vila Feliz "Antônio Sérgio de Tassis"
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Vieira da Cunha, 99			
Bairro: Centro	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000	
Telefone 1 (28)3542-6000	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Sílvia Louzada Duarte		
Área de Formação: Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 6429	
Bairro Aracuí	Cidade Castelo/ES	CEP 29360-000
E-mail do Técnico: asilo@asilovilafeliz.com.br		Tel do técnico: 028 3542 1679

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RECEBIDO

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES
Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000
Site: www.asilovilafeliz.com.br E-mail: asilo@asilovilafeliz.com.br

EM: 11/06/18 As 10:20h

Amanda Karla



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Diante da necessidade de ações voltadas para a população idosa no município de Castelo, foi criada em 13 de setembro de 1964, o “Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo”. A instituição que atualmente recebe o nome de Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz “Antonio Sergio de Tassis”, é uma Instituição beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de iniciativa da sociedade civil.

Nº PROC. 51497764

Fls. 184

Rub. 120

Ao longo dos anos a estrutura física da Instituição necessitou de mudanças, pois o espaço tornava-se inadequado, bem como a forma de atendimento, que precisava ser revista, seguindo as orientações da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Além disto, devido a necessidade de melhoria na estrutura física, visando maior qualidade no atendimento, por iniciativa da sociedade civil e com o apoio da Prefeitura Municipal de Castelo, que realizou a doação de um bom terreno, foi construída uma nova sede para a Instituição, localizada na Av. João Venturim Filho, s/n – Bairro Cava Roxa – Castelo – ES, com o nome fantasia de Vila Feliz – “Antônio Sérgio de Tassis”.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antonio Sergio de Tassis”, tem como objetivo central a promoção de ações, no Município de Castelo, voltadas ao acolhimento institucional de idosos preferencialmente do município, contribuindo para melhoria de sua qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

Dentre outras ações voltadas à consecução de seus objetivos:

- I – atender idosos do Município de Castelo, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prestando atendimento de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto do Idoso e Política Nacional de Assistência Social - PNAS;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- II – garantir a segurança alimentar e nutricional dos idosos assistidos, ^{Nº 51417764} ~~oferecer alimentação~~
adequada durante o período de atendimento; Fls. URS
III – prestar orientação aos assistidos sobre os direitos sociais; Rub. 10
IV – mobilizar a família para a importância do papel do idoso no núcleo familiar;
V – participar da articulação da rede socioassistencial visando a promoção da qualidade de vida do idoso;
VI – mobilizar recursos do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual, federal e internacional para atendimento à nossa finalidade;
VII – buscar a valorização do trabalho da instituição pelo poder público e pela sociedade civil, com o reconhecimento da sua importância;
VIII – sensibilizar a comunidade castelense para a importância à atenção integral ao idoso e divulgar, no âmbito municipal, o Estatuto do Idoso.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sérgio de Tassis" tem capacidade de atendimento e acolhimento para 40 (quarenta) idosos ao ano. Pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, que perderam seus vínculos familiares, ou que estejam impossibilitados de conviver com sua família, e que residam no município de Castelo.

A ILPI Vila Feliz conta com uma equipe de profissionais que trabalham diariamente nos cuidados diários com todos os idosos acolhidos. Conta com uma equipe técnica, que com um olhar multiprofissional, faz com que as atividades da Instituição possam resultar numa melhoria da dignidade e da qualidade de vida dos residentes.

Periodicamente são realizadas reuniões com a equipe técnica onde são feitos estudos de caso, com o objetivo de esmiuçar a situação singular de cada idoso. Neste momento também, são avaliadas as ações executadas na Instituição visualizando a totalidade, focando os resultados gerais alcançados pelos idosos. Cada profissional, levando em consideração sua área de atuação, ressalta, em conjunto, os aspectos gerais de evolução do residente. Com isso, ampliam-se os olhares sobre a situação do processo de envelhecimento e para o coletivo, não desconsiderando os diferentes saberes.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH SUAS, Brasília, DF: MDS, 2011) prevê como equipe mínima de referência: *Coordenador, cuidadores, Assistente Social, Psicólogo, Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais, Profissional*



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"
Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº 006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

de limpeza, Profissional de alimentação, Profissional de lavanderia (NOB RH SUAS, 2011). Segue, no quadro abaixo, a relação dos profissionais atuantes na Instituição.

Presidente ¹	01	30 horas semanais
Administradora	01	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais
Enfermeiro	02	14 horas e 20 minutos semanais
Nutricionista	01	36 horas semanais
Assistente Social	01	16 horas semanais
Técnico de Enfermagem	08	Plantão 12x36h
Cuidador de Idoso	04	Plantão 12x36h
Cozinheira	02	Plantão 12x36h
Copeira	03	Plantão 12x36h
Servente	04	Plantão 12x36h
Vigia noturno	02	Plantão 12x36h
Motorista	02	Plantão 12x36h
Auxiliar de Serviços gerais	02	44 horas semanais
Médico ²	01	06 horas semanais

A Instituição oferece diariamente uma diversidade de serviços socioassistenciais que são de caráter continuado e atendem o número total de idosos acolhidos. Os serviços abrangem:

Atividade 1: ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO (FISIOTERAPIA GERONTOLÓGICA)

- **Descrição:** O serviço de fisioterapia prestado na ILPI Vila Feliz tem como base a visão gerontológica, onde o idoso é visto e respeitado em sua totalidade, levando em consideração, durante o processo de avaliação e reabilitação, o histórico de vida deste indivíduo.
- **Objetivo:** O trabalho aqui realizado tem como objetivo promover o envelhecimento ativo, manter o máximo de independência e funcionalidade dos residentes, além de proporcionar atividades que levem o idoso a elevar a qualidade de vida e sua autonomia

¹ A presidente é voluntária.

² O profissional é cedido pela Secretaria Municipal de saúde de Castelo.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº
006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

física e mental.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

Nº PROC. 81417764
Fls. 152
Data: 12

Atividade 2: **TREINAMENTO FUNCIONAL – INDIVIDUAL E GRUPO**

- **Descrição:** As atividades fisioterápicas incluem também exercícios de treinamento funcional, onde são realizados circuitos que trabalham flexibilidade, força, agilidade, coordenação e equilíbrio, de maneira segmentar ou conjunta, visando sempre a manutenção ou melhora do desempenho funcional. As atividades são realizadas na área externa da sala de fisioterapia, a fim de aproveitar os ambientes e tornar o treino o mais próximo da AVD. Estas atividades ocorrem de maneira aleatória, não sendo realizada todas as semanas, mas com mínimo de duas vezes ao mês.

- **Objetivo:** prevenção e otimização da funcionalidade física e funcional dos idosos por meio da musculação e atividades "lúdicas" coletivas e individuais, além de promover a interação entre os idosos, buscando a socialização.

- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

Atividade 3: **ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL**

- **Descrição:** A Instituição conta com o acompanhamento de profissional da área de nutrição diariamente, na orientação e preparo de refeições balanceadas dentro dos padrões dietéticos e higiênicos sanitários, visando assim atender as necessidades dos idosos.

- **Objetivo:** A nutrição tem a preocupação em recuperar e manter o estado nutricional do idoso, das carências existentes devido às patologias, interações medicamentosas, erros alimentares trazidos de toda a vida e perdas fisiológicas relacionadas ao envelhecimento; adequando à ingestão de nutrientes essenciais, melhorando assim sua qualidade de vida.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

Atividade 4: **ACOMPANHAMENTO SOCIAL**

- **Descrição:** O Serviço Social busca ser o elo entre o idoso e sua família e entre a Instituição e a comunidade da qual faz parte, além de buscar garantir os direitos sociais dos idosos acolhidos por meio de diferentes instrumentos de intervenção, como o atendimento e entrevista social, contato com familiares, auxílio nas atividades, entre outros.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- **Objetivo:** O Serviço Social visa constantemente à restituição dos vínculos familiares e a integração do idoso na comunidade. Propõe também, garantir que o direito do idoso seja assegurado diante das situações de violação dos direitos que podem ocorrer.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

Nº PROC. 81417764

Fls. 188

Rub. 100

Atividade 5: **CUIDADOS DA ENFERMAGEM**

- **Descrição:** Aborda a prática de cuidados de saúde de forma global, multiprofissional e interdisciplinar, levando em conta a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos, sociais e ambientais que influenciam a saúde dos idosos. A forma de atendimento é global e individualizada, considerando todos os aspectos do envelhecimento e respeitando as características de cada idoso.

- **Objetivo:** Proporcionar a melhoria da qualidade de vida do idoso, em diferentes aspectos da saúde. O papel do enfermeiro em relação ao idoso é abrangente, englobando a educação em saúde, a gerência de recursos humanos e de materiais e a realização da assistência qualificada. Para isso, são seguidas as Normas de Rotina da Enfermagem onde são detalhadas as atividades diárias de cada profissional da equipe.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

Atividade 6: **OFICINA DE AUTO-ESTIMA**

- **Descrição:** Na oficina da auto-estima são realizadas atividades que auxiliam o bem estar de cada idoso, favorecendo assim, a auto-estima. Nela são desenvolvidas a higienização das unhas, barbas, cortes e tinturas nos cabelos, sendo estas seguindo as normas corretas de desinfecção/esterilização.

- **Objetivo:** tem como objetivo a elevação da auto estima de cada idoso proporcionando o bem estar próprio e o incentivo da higienização e o auto cuidado com o corpo.

- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

Atividade 7: **PROJETO SOCIALIZANDO**

- **Descrição:** As atividades são desenvolvidas em locais da comunidade ou na própria Instituição, onde os idosos são oportunizados a participar de diferentes atividades e espaços durante todo o ano. É importante ressaltar que alguns idosos são acamados e devido a isso não tem condições de participar das atividades externas, porém nas atividades internas são participativos.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- **Objetivo:** Oportunizar a participação do idoso institucionalizado nos diferentes espaços da comunidade em que vive, visando à integração dos idosos com toda a sociedade, com a família e com os visitantes quando realizadas atividades na sede da instituição.

- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

Nº PROC. 81417764
Fls. 149
Rub. 100

Atividade 8: **OFICINA LÚDICA**

- **Descrição:** Esta oficina será realizada semanalmente, levando em consideração o grau de dependência dos idosos, tendo dois grupos: um que engloba os idosos dependentes e semi-dependente, e o outro os independentes. As atividades serão realizadas pela equipe técnica com o auxílio da equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores da Instituição.

- **Objetivo:** Proporcionar aos idosos acolhidos ações que reduzam o tempo de ociosidade durante a semana. A atividade tem, portanto, o intuito de estimular as habilidades psicomotoras, o resgate da memória, o desenvolvimento da audição, o aumento do equilíbrio e do reflexo, através de atividades lúdicas, de atividades manuais, de recortes; da confecção de material para datas comemorativas; oficina de sentidos; trabalho com música e dança; entre outras.

- **Público alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição: idosos acolhidos na instituição e grupos religiosos (Grupo de Oração, Pastores Evangélicos e Cursilho)

Atividade 9: **FAMÍLIA NA VILA**

- **Descrição:** Este projeto constituirá no estímulo à participação dos familiares dos idosos nas atividades realizadas na instituição pelos residentes, bem como a participação nas datas festivas como aniversários, natal, Dia das Mães e Pais, Páscoa, Semana Santa, Carnaval, entre outros.

- **Objetivo:** Promover a participação e aproximação das famílias no cotidiano do idoso, proporcionando o estreitamento dos laços afetivos e Fortalecimento dos vínculos familiares.

- **Público alvo:** família dos idosos acolhidos

Atividade 10: **MOMENTOS DE FÉ**

- **Descrição:** Incentivo à participação dos idosos nas celebrações religiosas em espaços da comunidade (missas e cultos) e na própria instituição (visitas de grupos de oração e



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

curso todos os meses), assegurando respeito à sua crença religiosa individual.

- **Objetivo:** Estimular a prática religiosa dos residentes, de acordo com valores e crenças individuais, além de viabilizar a participação de grupos religiosos na ILPI com visitas mensais para realização de celebrações, momentos de orações, confissão, entre outras.
- **Público alvo:** idosos acolhidos na instituição e grupos religiosos (Grupo de Oração, Pastores Evangélicos e Cursilho)

Nº PROC. 81417764

Fls. 190

Rub. 100

Atividade 11: OFICINA DE CULINÁRIA

- **Descrição:** Realização de oficinas de culinária, na qual as próprias residentes produzem biscoitos caseiros, massas, doces, entre outros. Ao final de cada oficina há confraternização entre as idosas com bate papo informal e degustação das receitas elaboradas. A oficina tem frequência mensal e conta com orientação e supervisão da nutricionista.
- **Objetivo:** Criar um espaço divertido e dinâmico de interação social entre as residentes, fortalecendo os vínculos afetivos entre elas. Proporcionar um resgate da memória pessoal e/ou familiar na elaboração de receitas de sua juventude ou vida adulta. Promover o envelhecimento ativo proporcionando uma atividade que leve as idosas a manter sua funcionalidade e autonomia física e mental.
- **Público alvo:** 15 idosas acolhidas

Atividade 12: CAPACITAÇÃO CONTINUADA

- **Descrição:** A equipe técnica da ILPI Vila Feliz executa o Programa de Educação Continuada envolvendo toda a equipe profissional da Instituição. Os Encontros de capacitação são ministrados pelos próprios técnicos da Instituição e/ou profissionais convidados conforme planejamento prévio.
- **Objetivo:** Este Programa visa a capacitação e aprimoramento do quadro de funcionários da Instituição sobre a temática do envelhecimento, com amplo conteúdo programático, abordando os diferentes saberes: Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, estabelecendo um interlocução entre eles, visando a realização de um trabalho multiprofissional e de qualidade para os idosos residentes.
- **Público alvo:** equipe de funcionários da instituição

Atividade 13: COMEMORAÇÕES



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Descrição: São realizadas comemorações de datas festivas e aniversários dos residentes do mês. A comemoração é realizada na última quinta feira de cada mês. As datas festivas abrangem Carnaval, Natal, Dia do idos, Páscoa, Semana santa entre outros. A realização envolve a equipe técnica, com o auxílio da equipe de técnicos da enfermagem e cuidadores da Instituição.

Objetivo: Favorecer a integração entre os residentes, além de comemorar o nascimento de cada um deles e as datas festivas, sempre convidando familiares para participarem destes momentos.

Público Alvo: Todos os idosos da Instituição

Nº PROC. 81417764
Fls. 191
Rub. 12

Atividade 14: DIVULGAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO NA ILPI VILA FELIZ

Descrição: A divulgação do trabalho realizado na Vilas feliz é feita por meio de página na rede social (facebook), na qual são publicadas diversas atividades desenvolvidas com, os residentes, como por exemplo, atividades lúdicas, visitas, etc. Essa ação é feita pela Assistente Social.

Objetivo: Divulgar para tornar público o trabalho realizado na ILPI

Público Alvo: Diretoria, funcionários e sociedade castelense

No ano de 2017, a ILPI Vila Feliz, por meio do desenvolvimento das atividades supracitadas, alcançou muitas de suas metas, sendo: a diminuição de quedas; ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, com o acesso a Instituição; promoção do acesso à convivência familiar e comunitária; melhoria no desenvolvimento da capacidade para a realização de atividades da vida diária; melhoria da qualidade nutricional; melhoria da qualidade de vida; reconstrução de vínculos familiares; acesso ao lazer; exames com taxas controladas; prazer em se alimentar; fortalecimento da auto-estima; promoção da convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência; integração com a comunidade.

5.2 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

A Vila Feliz é uma instituição de Atendimento, em consonância com a Resolução nº 16, de 05/05/2010, que "Define os Parâmetros Nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social", e integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo, oferecendo Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 109, 11/11/2009, "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais". A ILPI Vila Feliz oferece o Serviço de



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Nº PROC. 81417764

Acolhimento na modalidade de:

Fis. 192

Rub. 12

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (Tipificação, p. 33, 2009).

Em acordo com o Estatuto do Idoso e a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* (Resolução nº 109, 11/11/2009) preza-se pelo trabalho que favoreça "o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local" (p.31). Diante disto a ILPI Vila Feliz zela pela:

- Integração dos idosos com a comunidade em geral;
- Saídas dos idosos para visitação às suas famílias, propondo o fortalecimento e estreitamento dos vínculos familiares;
- Visitas aos grupos de convivência para a terceira idade;
- Recebimento de visitas de escolas, grupos de convivência, grupos religiosos e outros;
- Participação em atividades externas no qual os idosos são convidados;
- Participação em atividades promovidas pela comunidade como Corpus Christi, Semana do Idoso, Dia dos Avós, festividades da Semana Santa, aniversário da cidade, carnaval, Páscoa, Natal;
- Passeios externos visando a cultura e lazer;
- Participação em datas festivas, no sentido de preservar ou resgatar a memória do idoso;
- Participação em atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial do município;
- Participação em missas, cultos e celebrações religiosas, de acordo com a crença de cada um;

A ILPI Vila Feliz possui capacidade de atendimento e acolhimento para 40 (quarenta) idosos. Destes, o público-alvo são pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, que perderam seus vínculos familiares, ou que estejam impossibilitados de conviver com sua família, e que residam no município de Castelo/ES.

O ingresso/admissão do idoso na ILPI é realizado via Centro de Referência Especializado de Assistência



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Social (CREAS), seguindo orientações do Ministério Público Estadual, Conselho Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social. O idoso em situação de risco e violação de direitos, é encaminhado pela rede socioassistencial do Município, rede de Saúde, Ministério Público, ou também, através de demandas espontâneas, de vizinhos, amigos ou familiares, que são encaminhados ao CREAS para Atendimento Especializado á Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Nº PROC. 81417764
Fis. 393
Rub. 160

5.3 PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU CAMPANHAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além das atividades já mencionadas, no ano de 2017 a Instituição participou de alguns projetos, programas e ações na área da Assistência Social, entre eles:

- VIII Conferência Municipal de Assistência Social no CRAS, "Garantia dos Direitos Sócioassistenciais no fortalecimento do SUAS em 23 de junho de 2017
- Comemoração pelo Dia do Idoso, organizado pelo Conselho Mun. De Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Entidades do município, realizado em 06 de Outubro de 2017
- 1º Fórum Estadual Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa idosa, promovido pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI-ES em 30 de novembro de 2017.

5.4 ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS/ PARCERIAS ESTABELECIDAS

- Quadro de sócios;
- Doações Anônimas;
- Executivo Municipal;
- Aposentadoria/pensão dos residentes (em acordo com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/1993, art. 35, §2º);
- Eventos/promoções comunitárias;
- Emendas parlamentares;
- Secretaria de Estado de Trabalho Assistência e Desenvolvimento Social –SETADES (PAC I).

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

6.1 – Objeto

Cooperação técnica e financeira com a finalidade da Instalação de uma usina de energia fotovoltaica na Instituição, cujo resultado esperado é uma redução considerável no gasto financeiro com energia elétrica, e com essa economia a Entidade poder investir mais, melhorando o atendimento aos idosos residentes.

6.2 – Objetivo Geral

Instalação de uma usina de energia fotovoltaica na Instituição, visando a diminuição das despesas com energia elétrica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de atendimento, de vida e moradia de pessoas idosas institucionalizadas e também contribuir com a natureza, gerando uma energia limpa e renovável.

Nº PROC. 81417764
Fis. 194
Rub. 160

6.3 – Objetivos Específicos da Proposta

- Promover economia de energia elétrica
- Contribuir com a preservação da natureza gerando uma energia limpa e renovável;
- Promover maior qualidade de vida e moradia aos residentes, tendo em vista a diminuição da despesa com energia elétrica.

6.4 – Público Beneficiário

Pessoas idosas, com idade igual e/ou superior a 60 anos, residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antônio de Tassis”.

6.5 – Justificativa

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antonio Sérgio de Tassis”, que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional, integra a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo. Tem como objetivo a promoção da qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. A ILPI Vila Feliz têm realizado um trabalho de relevância ímpar no município de Castelo para os idosos que necessitam da institucionalização como forma de proteção social.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Visa-se dar continuidade à oferta do serviço de Acolhimento Institucional que tem uma capacidade de atendimento para 40 (quarenta) idosos e também das atividades internas/externas e de cuidado contínuo e diário realizadas na ILPI Vila Feliz pelos profissionais contratados. Estas, sem dúvida, impactam diretamente na vida dos idosos acolhidos e visam garantir a melhoria da dignidade e da qualidade do atendimento para cada um dos residentes em diferentes aspectos da vida social, econômica, familiar/comunitária e institucional, como na reconstrução dos vínculos familiares e no estabelecimento de uma rotina diária que valorize o cuidado, a independência do idoso e seu protagonismo.

Nº PROC. 81417764

Rub. UAS

Para tanto, é inegável dizer, que os recursos provenientes de campanhas comunitárias e dos convênios é de extrema importância para a continuidade das ações de Proteção Social ao idoso institucionalizado, que não tem condições do auto cuidado/sustento, de sobrevivência, ou que não possuem vínculos familiares para que possam ser cuidados.

O município de Castelo, tem por característica um clima quente, que no verão torna-se ainda mais intenso. O uso de ventiladores é contínuo, haja visto, que alguns dos residentes permanecem maior parte do tempo no leito, por motivo de impossibilidade de locomoção. Os ventiladores além do conforto térmico, reduzem também a questão dos mosquitos, já que a Instituição localiza-se próximo ao rio, com muita área verde ao redor, o que favorece o aparecimento dos mosquitos. Outros itens de necessidade primária para o funcionamento da Instituição, tais como bebedores elétricos, máquina de lavar roupa, máquina secadora, ferro elétrico, freezers, geladeiras, acabam aumentando o ônus ainda mais. Fora do verão, os gastos com os ventiladores, são substituídos pelos 17 (dezesete) chuveiros elétricos, que são essenciais também para o conforto térmico dos idosos, já que a rotina de banho é feita pela manhã, horário onde o frio é mais intenso, sem falar que todos os itens citados acima, continuam a funcionar independentemente de ser inverno.

Diante do exposto, entendemos que a instalação de uma usina de energia fotovoltaica na Entidade, reduziria significativamente as despesas com energia elétrica, o que contribuiria não somente para garantir um atendimento qualificado, humanizado, seguro e diferenciado aos 40 (quarenta) residentes, bem como proporcionaria uma vida cotidiana saudável, uma moradia digna e confortável, e à Instituição a possibilidade de continuar desempenhando seu papel na proteção social.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº
006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

Nº PROC. 81417764

Fis. 196

Rub. 16

6.6 – Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Cristina de Fátima N. Ferreira	Nível Superior	Administradora	40 horas
Marco Antônio Tessinaro	Nível Fundamental	Aux. Serviços gerais	44 horas
Alexandro da C. Costa	Nível Médio	Aux. Serviços gerais	44 horas

6.7 – Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A equipe técnica da Instituição realiza reuniões mensais, para que com um olhar multiprofissional possa realizar a avaliação das atividades realizadas na ILPI e dos serviços prestados aos idosos, verificando se estas estão resultando em uma melhoria da dignidade e qualidade de vida dos residentes, conforme objetivado. No que diz respeito a avaliação do público usuário, será trabalhado em uma conversa com os idosos por meio de uma dinâmica, a importância da instalação da usina para nossa Instituição, enfatizando a prática sustentável e a inovação tecnológica na sociedade e a sua aplicação na ILPI Vila Feliz. Ao final será feito um relatório sobre o tema debatido e as possíveis opiniões dos idosos.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Atualmente a ILPI Vila Feliz tem um gasto muito elevado com energia. Com a instalação dessa usina fotovoltaica, a Instituição conseguirá reduzir consideravelmente os custos, e como consequência poderá usar esse recurso economizado, em ações voltadas para a melhoria do atendimento aos idosos residentes, proporcionando uma vida cotidiana saudável, uma moradia digna e confortável, e dá à Instituição a possibilidade de continuar desempenhando seu papel na proteção social.

6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: agosto/2018

Término: julho/2019



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº
006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

**7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO
OBJETO**

Nº PROC. 81417764
Fls. 197
Rub. 120

Meta 1: Instalação de uma usina de energia fotovoltaica		Valor (R\$): Valor (R\$): 50.000,00	
Indicador(es):			
Metodologia de execução: A usina será instalada por profissionais capacitados			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Instalação	50.000,00	Agosto/2018	Julho/2019



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
4.4.50.42	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00	
TOTAL		50.000,00	

Nº PROC. 81417764
 Fis. JCS
 Rub. 12

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros- pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

8.1.5 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (4.4.50.42)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Instalação da usina fotovoltaica			50.000,00	50.000,00
	Subtotal				50.000,00

TOTAL GERAL (8.1.5)					50.000,00
----------------------------	--	--	--	--	------------------

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)****VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Nº PROC. 3147764

Fls. 199

Rub. 162

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19
50.000,00					
FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19
FEV/19	MAR/19	ABR/19	MAI/19	JUN/19	JUL/19

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 06 de junho de 2018.


Assinatura do Representante Legal



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CNAS:** nº 1417764
006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Rub. 200

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 26 de 06 de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Assinatura do Representante Legal/Carimbo